



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Dispõe sobre normas regulamentares sobre dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas(MG), nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE 03 DE JUNHO 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MG, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no uso de suas atribuições **APROVOU** e **Eu, PRESIDENTE PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º. Os processos de dispensa de licitação em razão do valor realizados no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas observarão as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, complementarmente, nesta Resolução.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições desta Resolução aos processos licitatórios e aos demais processos de contratação direta, no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações.

Art. 3º. A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada à inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 4º. O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda (vide Anexo I) que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, acompanhado do Termo de Referência (vide Anexo II).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º. O Termo de Referência indicado no caput deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado em plataforma oficial de outros órgãos públicos, podendo, ainda, indicar marcas de referência nas hipóteses previstas no artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III – O regime de fornecimento e/ou execução do serviço, com indicação do prazo e local de entrega e/ou execução;

IV – Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento e/ou prestação dos serviços.

§ 2º. Os modelos previstos dos Anexos I e II poderão ser utilizados com as alterações necessárias a atender às especificidades da





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

demanda.

Art. 5º. Instruídos os autos nos termos do artigo 4º, o processo seguirá para o Secretaria do Legislativo para sequência do procedimento, com a apuração do preço de mercado através da pesquisa de preços realizadas nos termos da legislação federal e deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 6º. A Secretaria do Legislativo é o órgão responsável pela realização da pesquisa de preços, devendo ser observados, no processo de consulta, quaisquer dos parâmetros previstos no artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma combinada ou não.

Art. 7º. Em se tratando de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, quando se optar pela realização concomitante da seleção da proposta mais vantajosa e da estimativa de preços, será observado, preferencialmente, o parâmetro previsto no inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação de aviso de contratação, devendo a escolha dos fornecedores consultados ser devidamente justificada no melhor interesse da Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Maripá de Minas, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – Facilidade de prestação de assistência técnica;

II – Facilidade na entrega ou na prestação dos bens ou serviços, no caso de entrega de bens de forma contínua ou na prestação de serviços que demandem a presença de empregado da empresa nas dependências da Câmara Municipal de Maripá de Minas com relativa frequência;

III – Facilidade no acompanhamento e na fiscalização da execução do contrato;

IV – Existência de contrato anterior celebrado entre o fornecedor consultado e qualquer órgão ou ente público, ou de outros elementos que demonstrem a capacidade técnica do fornecedor consultado, no caso de fornecimento de serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 8º. No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços com fornecedores poderá ser realizada:

I – Por escrito, e encaminhada ao fornecedor por qualquer meio idôneo que lhe assegure a ciência, devendo constar, na solicitação, os prazos e requisitos formais pertinentes, bem como cópia do Termo de Referência.

II – Mediante consulta de preços em lojas virtuais que registrem, no sistema “*Consumidor.gov.br*” ou outro sistema oficial que o substitua.

§ 1º. Quando a consulta a fornecedor for realizada por meio de comunicação eletrônica, deverá ser habilitada, quando possível, funções de confirmação de recebimento e de leitura e consignar prazo de resposta não inferior a 1 (um) dia útil não superior a 5 (cinco) dias úteis, devendo a solicitação e a resposta do fornecedor serem juntadas aos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º. Excepcionalmente, de forma justificada, a pesquisa de preços poderá ser realizada de forma direta e pessoal pelo agente público, caso em que, deverão ser juntados aos autos orçamento emitido pela empresa, com identificação do estabelecimento, a data da realização da pesquisa e a identificação do agente público.

§ 3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, serão desconsiderados os preços excessivamente elevados e os manifestamente inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Quando a consulta de preços se der em lojas virtuais, serão juntados aos autos:

I – Impressão da página referente à loja virtual no sítio eletrônico “consumidor.gov.br”;

II – Impressão da página referente ao produto na loja virtual, devendo nela conter o preço e todas as especificações necessárias sobre o produto;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

III – Impressão de página em que conste o valor total da operação de compra, o qual deverá englobar o valor referente ao frete, se houver.

§ 5º. Constatada a vantajosidade da contratação junto à loja virtual, serão efetuadas, antes da contratação, as verificações e solicitações necessárias para se atestar a aptidão da empresa para contratar.

§ 6º. Na impossibilidade de realização de pesquisa junto a 3 (três) ou mais fornecedores, desde que devidamente justificado e comprovado, o servidor responsável buscará complementar a pesquisa de preços mediante a adoção dos demais parâmetros previstos no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, deverá observar o seguinte regramento:

I – Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), com indicação do





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

número da edição da referida tabela de referência.

II – Não sendo possível a composição de custos com base nas tabelas Sinapi ou Sicro, poderá a composição ser feita, sucessivamente, com base em:

a) outros sistemas de custos ou planilhas de referência formalmente aprovados pelo Poder Executivo federal, pelo Poder Executivo estadual ou por outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais ou de Municípios do Estado de Minas Gerais;

b) dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

c) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

d) múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, observando-se, no que couber, o artigo 8º desta Resolução.

Art. 10. Estabelecida à estimativa do valor nos termos do que dispõe o artigo 9º, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do artigo 8º desta Resolução, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo ou Termo de Referência e a planilha de composição de custos para que os fornecedores possam apresentar ofertas.

Art. 11. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de publicação, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Maripá de Minas, de aviso de contratação, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, ficando tal procedimento dispensado quando houver elementos prévios que indiquem que o valor da contratação, aferido nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não superará 25% do valor limite para dispensa, podendo ser considerados como elementos:

I – Os preços constantes no painel para consulta de preços e no banco de preços em saúde dos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

II – Os valores de contratações similares celebradas pela Câmara Municipal de Maripá de Minas nos 2 (dois) anos anteriores, inclusive mediante sistema de registro de preços.

Parágrafo único. O aviso de contratação previsto no caput deverá indicar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas propostas pelos eventuais interessados, bem como os prazos e requisitos formais pertinentes.

Art. 12. Instruído o processo de dispensa com os documentos pertinentes e escolhida a proposta mais vantajosa, será verificado se o fornecedor encontra-se regular com as Fazendas federal, estadual e municipal, conforme o caso, bem como perante a Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Art. 13. Instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal do fornecedor, o processo seguirá para o departamento de contabilidade para que se ateste a disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 14. Fica facultado a análise jurídica nos processos de dispensa que não ultrapassem o limite previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Maripá de Minas e o extrato decorrente do contrato, quando houver, no Diário Oficial do Município, observado o prazo estabelecido no inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente.

Art. 18. Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliada a pertinência do parcelamento da despesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º. Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º. O parcelamento não poderá ser adotado quando:

I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

mesmo fornecedor;

II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 19. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Maripá de Minas a Comissão de Contratação para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações públicas e demais procedimentos.

Art. 20. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§1º. O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal entre servidores efetivos ou comissionados dos quadros da Câmara Municipal de Maripá de Minas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º. Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

Art. 21. A comissão de contratação poderá ser designada em caráter permanente ou especial pelo Presidente e será constituída por no mínimo 3 (três) servidores.

Art. 22. Ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do processo de contratação direta, inclusive o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, bem como:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII – Indicar o vencedor do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara e propor sua homologação.

Art. 23. A comissão de contratação e o agente de contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 24. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras normas, ficam dispensadas da autuação em processo de dispensa as despesas referentes a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que se enquadrem no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de junho de 2025.

Marco Aurélio de Souza

Presidente

Vanderlei Costa

Medina Matos de Rezende

Marialda

Vice-Presidente

Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

Nota Explicativa: Identificar o objeto de forma sucinta. Exemplo:
Solicito a aquisição de material de limpeza conforme especificação
constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

Justificativa:

Nota Explicativa: Motivos e fundamentos da necessidade da
aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando
possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da
contratação.

Fundamento Legal:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

? Lei 14.133/2021 (inc. I e II art. 75)

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

? Sim ? Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

? Sim ? Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

? Sim ? Não





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

? Sim ? Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Data

Requisitante





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

-

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é _____, inscrito no CPF nº _____ e lotado nesta Secretaria.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

empresa.

O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa: Indicar obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das sessões, 03 de junho de 2025.

Marco Aurélio de Souza

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Vanderlei Costa

Medina Matos de Rezende

Marialda

Vice-Presidente

Secretária

VANDERLEI COSTA

Vice-presidente

Vereador - REPUBLICANOS

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PRD

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

1º Secretária

Vereadora - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

